



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

#### **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE LOTES URBANIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Luiz Antonio Peres**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapiratiba em sessão realizada no dia 02/11/2019, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de lotes urbanizados situados no Loteamento JARDIM JONAS SCAFF, declarados por Lei de interesse social, aos participantes de programas habitacionais do município, selecionadas sob o crivo da Lei Municipal nº 566 de 23 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 1.168 de 10 de junho de 1999 e Lei Municipal nº 1.030 de 31 de dezembro de 2012 e respectivos suplentes através do sorteio público realizado pelo Município de Tapiratiba na data de 18 de outubro de 2015.

**Art. 2º** Os donatários deverão concluir a construção nos lotes recebidos no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da outorga da escritura de doação, devendo constar expressamente do instrumento de doação o referido encargo, sob pena de nulidade do termo e imediata convocação do suplente.

**Parágrafo único.** Este prazo poderá ser prorrogado, mediante provocação escrita do donatário, justificando a impossibilidade de natureza técnica para a não conclusão das obras, através de comissão criada com a finalidade de verificar a veracidade e pertinência do pedido, mediante aditivos firmados pela doadora e donatários.

**Art. 3º** Os donatários beneficiários passarão de cessionários a legítimos proprietários, após a efetiva conclusão das obras, que poderá se dar por instrumento particular ou escritura pública, ambos contendo cláusula de inalienabilidade do imóvel doado, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sob pena de nulidade do termo.

**Art. 4º** O descumprimento por parte dos donatários do disposto no art. 2º e 3º, resultará na revogação da doação de pleno direito, independentemente de notificação prévia, sem direito a pagamento de indenização aos donatários no que se refere às melhorias ou benfeitorias por ventura realizadas no lote até a data da revogação, com imediata convocação do suplente.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei, através de decreto, fazendo publicar a lista dos contemplados e respectivos suplentes do sorteio público descrito no *caput*, com estrita observância a ordem do sorteio.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

**Parágrafo único** – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, cópia da ata do respectivo sorteio com a lista de contemplados e respectivos suplentes, bem como cópia de todos Decretos que regulamentarem a presente Lei, no prazo de 2 (dois) dias após sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente Lei nº1.138 de 14 de junho de 2016 e Lei nº 1.170 de 19 de outubro de 2017.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, SP, 03 de dezembro de 2019.

***Luiz Antônio Peres***  
***Prefeito Municipal***

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painele da Cidadania, na mesma data.